



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitações

**RESPOSTA AO RECURSO**

**Tomada de Preços nº 008/2020**

**Processo nº 448/2020**

**RECORRENTE:** JSP CONSTRUTORA EIRELI ME; SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI - EPP;

**PROCESSO:** 448/2020.

**ASSUNTO:** Recurso contra decisão que inabilitou as empresas recorrentes.

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes **JSP CONSTRUTORA EIRELI ME** e **SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI - EPP**, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que as INABILITOU da Tomada de Preços nº 008/2020.

Apresentado o recurso, a Comissão de Licitações procedeu à comunicação aos demais licitantes, conforme preceitua o §3º do art. 109 da Lei 8.666/93, a fim de que os mesmos pudessem impugná-lo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, porém não houve apresentação de contrarrazões por parte de nenhuma licitante.

Da peça recursal apresentada, a licitante JSP CONSTRUTORA EIRELI ME, a licitante informou que os motivos pelos quais havia sido inabilitada em 08/07/2020, não se sustentavam, pois esta apresentou em 10/07/2020, toda a documentação que se encontrava viciada na abertura do certame, desta vez com os vícios escoimados. E desta feita, a CPL entende que não há motivo para manter a inabilitação da licitante, pois de fato foi apresentada a documentação com as devidas correções. A fim de ilustrar o caso vale transcrever o contido na ata reservada de 08/07/2020 em que cita as razões de inabilitação da licitante JSP CONSTRUTORA EIRELI ME. Vejamos:

“A licitante JSP CONSTRUTORA EIRELI ME, apresentou o Registro de Inscrição do Responsável Técnico no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vencido em 31/05/2020, portanto fora do prazo legal, e em desacordo à alínea “d” do item 10.4.4.1. a qual exige o referido documento em plena validade. Vejamos:

“d) Apresentar comprovação Registro/Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU ( Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região da sede da empresa,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Comissão Permanente de Licitações**

conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo, em plena validade; (grifo nosso).”

Também observou-se que a licitante deixou de apresentar a declaração exigida pela alínea “b.4” do item 10.4.6. do edital, a qual pede a indicação da inclusão do responsável técnico na equipe que irá participar da execução dos trabalhos. Portanto, esta CPL DECIDE por conceder o prazo de 02 (dois) dias úteis para que a licitante apresente a referida certidão. Informa-se que a supracitada declaração deverá ser protocolizada nesta Prefeitura via Protocolo central até às 13h00min da data de 10/07/2020. Informa-se que tal procedimento é necessário, pois caso a licitante venha a ser habilitada novamente após fase recursal esta se encontrará com a documentação em perfeito atendimento ao que pede o edital.”

Portanto, entende-se que não restam mais motivos para manter a inabilitação da licitante no decurso deste certame, pois neste caso concreto não houve a materialização de dano ao andamento do certame, tampouco à isonomia quando da adoção desta decisão.

Alega a Recorrente **SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI - EPP**, em diversos pontos de sua peça recursal, o fato de que não poderia o edital exigir a averbação ou registro de atestado de capacidade técnica perante o CREA, conforme a Resolução 1.025/CONFEA. Porém vale ressaltar que o edital da Tomada de Preços nº 008/2020, **NÃO** exige a averbação de atestado de capacidade técnica-operacional, justamente por haver esta normativa do CONFEA indicando a impossibilidade de averbação destes documentos perante o CREA.

Percebe-se que a recorrente equivocou-se na elaboração de sua peça recursal, pois a mesma aborda em diversos pontos a questão da ilegalidade em se exigir o registro de atestado de capacidade técnica-operacional averbado, quando na verdade o mérito de sua inabilitação se deu pelo fato de a mesma não comprovar o pretendido pela alínea “b” do item 10.4.4.1. do edital da Tomada de Preços nº 008/2020.

A fim de esclarecer nesta ocasião o motivo de inabilitação da licitante, caso ainda não tenha ficado claro, vale transcrever a decisão exarada na ata reservada de 08/07/2020:

“Em relação ao fato de a licitante ter apresentado atestado de capacidade técnica-operacional proveniente de obra em andamento, esta CPL, em atenção ao que prevê o edital, DECIDE por **INABILITAR** a licitante SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI, face a não comprovação de capacidade técnica-operacional,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Comissão Permanente de Licitações**

em atenção ao previsto na alínea “b” do item 10.4.4.1. Vejamos:

“b) Atestado de capacidade técnica de comprovação de que a licitante tenha **executado** obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado;” (grifo nosso).”

Portanto, observa-se que a licitante fora inabilitada por não cumprir com o disposto na alínea “b” do item 10.4.4.1. do edital da Tomada de Preços nº 008/2020, uma vez que esta apresentou atestado de capacidade técnica referente a obra em andamento, e não apresentou qualquer documentação comprovando a execução de parcela significativa desta obra a fim de corroborar o declarado.

O edital da Tomada de Preços nº 008/2020 é claro na exigência:

“**10.4.4.1.** A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

b) Atestado de capacidade técnica de comprovação de que a **licitante tenha executado** obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; (grifo nosso)

(...)

d.1) Apresentar atestado (s) de Qualificação técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o técnico responsável devidamente registrado na entidade profissional competente, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, de obras ou serviços executados, que comprove a execução de obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado;”

Em relação à capacidade técnica-operacional, vale lembrar que a aptidão a ser analisada neste caso é a da empresa enquanto organização empresarial, capaz de executar o objeto ora licitado, e não a do profissional, este avaliado pela capacidade técnica-profissional. Tanto que o conforme transcrito acima o edital tratou destas exigências em pontos distintos, vide alínea “b” e “d.1” do item 10.4.4.1.

Por fim, vale informar que a referida inabilitação se deu face às cláusulas editalícias, o julgamento objetivo e a manutenção da segurança jurídica do processo licitatório, pois estas regras não podem ser deixadas de lado quando da tomada de decisão por parte do agente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitações

público.

Neste lanco, com observância aos princípios que regem as contratações públicas, a Comissão Permanente de Licitações reforma sua decisão exarada na ata de 08/07/2020, e

**DECIDE**

**HABILITAR** a licitante JSP CONSTRUTORA EIRELI ME;

**MANTER A INABILITAÇÃO** da licitante SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI - EPP.

**DEFINIR** a data de 31/07/2020, às 09h00min - horário local, no Auditório de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, para proceder com a abertura dos envelopes de propostas das empresas HABILITADAS na Tomada de Preços nº 008/2020.

Sendo assim,

Recebemos o Recurso da licitante JSP CONSTRUTORA EIRELI ME, face a sua tempestividade, e no mérito decidimos por julgá-lo **PROCEDENTE**.

Recebemos o Recurso da licitante SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI - EPP, face a sua tempestividade, e no mérito decidimos por julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

Submetemos o presente processo administrativo à autoridade competente superior para que profira a decisão.

A presente decisão será enviada para as empresas participantes, a fim de que tomem conhecimento desta e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, ícone Empresas - “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Primavera do Leste - MT, 29 de julho de 2020.

**\*Cristian dos Santos Perius**  
Presidente CPL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitações

**\*Adriano Conceição de Paula**

Membro da CPL

**\*Silvia A. Antunes de Oliveira**

Membro da CPL

\*Original assinado nos autos do processo





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitações

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**Tomada de Preços nº 008/2020**

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão de Licitações acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Presidente da CPL, como razões de decidir,

**JULGAR:**

a) Recebemos o Recurso da licitante JSP CONSTRUTORA EIRELI ME, face a sua tempestividade, e no mérito decidimos por julgá-lo **PROCEDENTE**.

b) Recebemos o Recurso da licitante SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI - EPP, face a sua tempestividade, e no mérito decidimos por julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste - MT, 29 de julho de 2020.

**\*Leonardo Tadeu Bortolin**  
Prefeito Municipal

